

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO PS-1008/23 - ASTOM PROJETOS - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1008/2023  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A  
TEIXEIRA TORQUATO PROJETOS, AVALIACOES PERICIAS E SERVICOS  
LTDA.**

Contrato nº **PS-1008/23**, de contratação de empresa especializada para desenvolvimento de anteprojeto e projeto básico multidisciplinar para a reforma da PRODEMGE Unidade Bahia, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2023, devidamente homologado em 09/08/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 11/08/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** \*\*\*.954.426-\*\***REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.**CPF:** \*\*\*.502.046-\*\***CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: TEIXEIRA TORQUATO PROJETOS, AVALIACOES PERICIAS E SERVICOS LTDA****ENDEREÇO:** Rua Doutor Zebal nº22, apto 301, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete/MG**CNPJ/MF:** 34.785.152/0001-69**REPRESENTANTE LEGAL:** Alex Dalton Teixeira Alves**CPF:** \*\*\*.939.076-\*\***CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de elaboração do projeto básico multidisciplinar para a reforma da PRODEMGE Unidade Bahia.

1.2 O Detalhamento do objeto, a Especificação técnica e os Detalhes do item do objeto estão descritos nos itens 3, 4 e 5 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2023 e seus anexos.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 17/07/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços Técnicos Especializados', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 268.085,33** (duzentos e sessenta e oito mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Os pagamentos serão executados conforme cronograma abaixo:

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento do PROJETO BÁSICO MULTIDISCIPLINAR para a reforma da PRODEMGE unidade Bahia.				
ETAPA DE ENTREGA	PAGAMENTO	PRAZO (CONTADO A PARTIR DA ETAPA/ EVENTO ANTERIOR)	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Reunião Introdutória	-	Em até 05 dias corridos da assinatura do contrato	-	-
1-Estudos Preliminares	-	Em até 20 dias corridos da REUNIÃO INTRODUTÓRIA	-	-
2-Entrega Intermediária	P1	Em até 25 dias corridos da apresentação dos ESTUDOS PRELIMINARES	15%	R\$ 40.212,79
3-Entrega do Anteprojeto	P2	Em até 35 dias corridos da ENTREGA INTERMEDIÁRIA	20%	R\$ 53.617,06
4-Entrega definitiva do Projeto Básico Completo e material técnico complementar à PRODEMGE	P3	Em até 35 dias corridos da entrega do ANTEPROJETO	65%	R\$ 174.255,48
<b>VALOR TOTAL (P1+P2+P3)</b>			<b>100%</b>	<b>R\$ 268.085,33</b>

\*Obs: O período em que os documentos, por ventura, permanecerem sob condição de análise para aprovação da **PRODEMGE** não será contabilizado nos prazos estabelecidos.

5.3 Pela etapa da entrega P1, referente à ENTREGA INTERMEDIÁRIA (realizada entre a apresentação dos Estudos Preliminares e o Anteprojeto, conforme definido no item 5 - 'Detalhes dos Itens do Objeto' do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$40.212,79 (quarenta mil, duzentos e doze reais e setenta e nove centavos), após o aceite da fiscalização.

5.4 Pela etapa da entrega P2, referente ao ANTEPROJETO (conforme definido no item 5 - 'Detalhes dos Itens do Objeto' do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$53.617,06 (cinquenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e seis centavos), após o aceite da fiscalização.

5.5 Pela etapa da entrega P3, referente ao PROJETO BÁSICO COMPLETO, (conforme definido no item 5 - 'Detalhes dos Itens do Objeto' do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** R\$174.255,48 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), após o aceite da fiscalização.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês após a aprovação dos trabalhos efetivamente executados, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br)

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 011/2023.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 011/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

5.13 Os pagamentos pela prestação do serviço serão efetuados por trabalhos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições realizadas pela fiscalização da **PRODEMGE**.

5.14 Ocorrendo a antecipação do cronograma de execução do serviço a **CONTRATADA** fará jus ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas neste documento, com prévia e expressa autorização da **PRODEMGE**.

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser realizados em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”, ANEXO I-F do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste contrato, e entregues à **PRODEMGE** em três etapas.

7.2 Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **CONTRATADA** a partir de parâmetros e diretrizes estabelecidos em reuniões e levantamentos realizados nas dependências da **PRODEMGE** à rua da Bahia, 2277 - Savassi, respeitando suas peculiaridades da execução. Deverão ser entregues nesta unidade, sob os cuidados de Antônio Carlos Barros Duarte, matrícula: 042009 e Wellington Lima de Amorim, matrícula: 613677, em horário comercial de 08:00 às 17:00h.

7.3 A prestação do serviço de elaboração do PROJETO BÁSICO MULTIDISCIPLINAR prevê a elaboração e o desenvolvimento de material gráfico e textual descritivo, contendo os elementos, definições e informações necessárias, de forma integrada, para a execução da obra; e da documentação técnica complementar: Memoriais Descritivos; Listas de Material e Especificações Técnicas; Planilha de Quantitativos de materiais e serviços; Planilha Orçamentária e Composição de Custos Unitários (em versões com e sem desoneração); Curva ABC; Cronograma Físico-Financeiro; Caderno de Encargos; acompanhado das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente a realização da prestação dos serviços.

7.4 Todo o material deverá ser entregue, completo, munido de legenda com a simbologia utilizada e das notas técnicas gerais necessárias para a compreensão e execução dos trabalhos propostos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, em via digital, docx e as pranchas em formato .dwg (editáveis sem perda de informação e/ou formatação nos aplicativos Microsoft Word 2016 e Autodesk AutoCAD 2011 ou versão anterior, respectivamente), além das cópias, uma impressa e outra digitalizada em formato .pdf assinada pelo (s) responsável (eis).

7.5 A passagem entre as etapas do desenvolvimento do trabalho se dará sempre, em ato formalizado por e-mail (barroso@prodemge.gov.br e/ou wellington.amorim@prodemge.gov.br) com a comunicação expressa da Fiscalização **PRODEMGE** dando aceite para o material entregue pela **CONTRATADA** e autorizando assim a evolução do trabalho/ início do desenvolvimento da etapa subsequente.

## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

8.1 A garantia do serviço cobrirá quaisquer danos físicos, acidentais, ou prejuízo financeiro resultado por erro/ imperfeição de projeto e será acionada na forma definida pela regulamentação com base na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, ambos instrumentos de defesa da sociedade, de igual valor, que formalizam o compromisso do profissional com a qualidade dos trabalhos executados, proporcionando também segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

- <http://www.creadf.org.br/index.php/template/lorem-ipsum/o-que-e-art>

CLÁUSULA NONA  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2 DA CONTRATADA:**

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço

informado.

9.2.15 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.16 Ser responsável civil pelos serviços, ter como responsável(is) técnico(s) profissional(is) de nível superior ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CAU ou CREA e designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.17 Elaborar os projetos e demais documentação técnica aqui prevista de forma competente e idônea, coordenar, compatibilizar e aprovar junto aos órgãos competentes (caso seja necessário), todas as disciplinas que compõem o PROJETO BÁSICO MULTIDISCIPLINAR, além de gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre si, resultando em um conjunto homogêneo de atividades.

9.2.18 Observar a toda a legislação direcionada à elaboração de projetos de engenharia para obras públicas, tais como leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.

9.2.19 A elaboração de projetos de serviços e obras de construção das edificações deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

- I. As disposições legais da União e do Governo do Estado de Minas Gerais;
- II. As Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- III. Normas da ABNT e do INMETRO
- IV. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.
- V. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA

9.2.20 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responsabilizando-se também pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, comerciais e trabalhistas, resultantes da sua contratação, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, bem como pela emissão das respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a ser recolhida, com base no valor global do contrato, e assinada pelo profissional responsável (por cada disciplina) para apresentação e fornecimento de uma cópia à Fiscalização.

9.2.21 Fazer uso de instrumentos que permitam à **PRODEMGE** acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos, permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato e realizar as alterações solicitadas na etapa de análise dos projetos.

9.2.22 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, membro da equipe técnica envolvida no projeto.

9.2.23 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.24 Informar à Fiscalização da **PRODEMGE**, ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

9.2.25 Arcar com todos os custos e gastos com hospedagem, transporte, cópias, plotagens, pagamentos de impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho.

9.2.26 Reparar todo e qualquer dano causado nas dependências da **PRODEMGE** pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

9.2.27 Entregar, até o término do serviço, a RRT e/ou ART do contrato, devidamente registrada e quitada no CAU e/ou CREA.

9.2.28 Atender aos critérios estabelecidos no item 27 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### 9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para a realização de vistorias e levantamentos, acompanhando e fornecendo o apoio necessário.

9.3.2 Acompanhar/ fiscalizar a execução e atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado.

9.3.3 Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da contratação.

9.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este contrato e Anexo I – Termo de Referência.

9.3.5 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, livre acesso aos locais, dentro do horário estipulado pelas partes, para a realização de vistorias e levantamentos, acompanhando e fornecendo o apoio necessário.

9.3.6 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3.7 Sanar eventuais dúvidas à **CONTRATADA** sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Antônio Carlos Barros Duarte - Matrícula P042009; e
- Substituto Max Rydle Moreira Filho - Matrícula P064886.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails [atendimento@prodemge.gov.br](mailto:atendimento@prodemge.gov.br) e [ctis@prodemge.gov.br](mailto:ctis@prodemge.gov.br), qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br) e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Doutor Zebral nº22, apto 301, Santa Efigênia, Conselheiro Lafaiete/MG. E-mail: [financeiro@astomengenharia.com.br](mailto:financeiro@astomengenharia.com.br) e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

19.2 É permitida a subcontratação de projetos complementares e planilha orçamentária, não excedendo-se para tal, ao percentual equivalente à 30% (tinta percentuais) do valor integral do contrato, aferidos pela proposta comercial construída conforme Anexo I-D – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e ofertada no certame, contudo, a concepção inicial (projeto criativo), a coordenação e a compatibilização das disciplinas, elaboração dos relatórios e memorial, devem indiscutivelmente estar condicionadas à responsabilidade técnica do FORNECEDOR.

19.2.1 Nesta hipótese, também deverá ser observada a redação do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, dando preferência e tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

19.4 Exceto nos casos de contratação integrada e semi-integrada, bem como quando se tratar de manifestação de interesse privado, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

19.4.1 Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

19.4.2 Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

19.5 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

19.6 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

19.7 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA GARANTIA FINANCEIRA**

20.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que equivale a R\$ ( ).

20.1.1 Caução em dinheiro;

20.1.2 Seguro-garantia;

20.1.3 Fiança bancária.

20.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato para apresentar à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE** o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

20.3 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

20.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual e ela assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **PRODEMGE** à **CONTRATADA**;

20.5 O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à **PRODEMGE** e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

20.6 Na hipótese de haver prorrogação deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada no prazo de até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo.

20.7 Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela **PRODEMGE**.

20.8 No encerramento da vigência contratual, competirá à Gerência de Contratos da **PRODEMGE** providenciar a liberação/restituição da Garantia Contratual à **CONTRATADA**.

20.9 A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DA MATRIZ DE RISCOS**

21.1 Os riscos decorrentes do presente contrato, identificados pela **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estão alocados na Matriz de Riscos, prevista nos artigos 116 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** conforme item 25 - Matriz de Risco do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

21.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

22.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da **PRODEMGE**, sem prejuízo da preservação da

identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMG**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMG** e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

24.1 A **PRODEMG** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMG**, para produzir a sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

## COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMG

Gustavo Fonseca Nogueira  
Diretor Administrativo e Financeiro  
CPF: \*\*\*.954.426-\*\*

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: \*\*\*.502.046-\*\*

## TEIXEIRA TORQUATO PROJETOS, AVALIACOES PERICIAS E SERVICOS LTDA

Alex Dalton Teixeira Alves  
CPF: \*\*\*.939.076-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 22/08/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 23/08/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX DALTON TEIXEIRA ALVES, Usuário Externo**, em 24/08/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71863289** e o código CRC **1E9D5597**.

---

Referência: Processo nº 5140.01.0001334/2023-42

SEI nº 71863289